1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603902-35.2018.6.05.0000 (PEDIDO DE VISTA EM 30/09/2019)

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

AUTOR: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RÉU: MARCELL CARVALHO DE MORAES

ADVOGADO: LIS MATTOS ALVES - OAB/BA47599 ADVOGADO: ERIKA KELLER DIAS - OAB/BA53078

ADVOGADO: FERNANDO VAZ COSTA NETO - OAB/BA025027

OBJETO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, NA QUAL SE RELATA QUE O INVESTIGADO INTERMEDIOU A PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO (VACINAÇÃO E CASTRAÇÃO) À POPULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, COM FORTE APELO VISUAL DE SUA IMAGEM, AMPLOS GASTOS MATERIAIS E UTILIZAÇÃO DE SLOGAN DE CAMPANHA PARA REALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS COM NÍTIDO INTERESSE ELEITOREIRO. ADUZ O AUTOR QUE HOUVE VULTOSOS GASTOS COM RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA OS MILHARES DE ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS E COM PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA DIVULGAR O SERVIÇO E A IMAGEM DO INVESTIGADO.

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS DO AUTOR E, NO MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES. JATAHY JÚNIOR. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, PROFERIU VOTO NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. EM SEGUIDA, PEDIU VISTA DOS AUTOS O JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO.

VOTAÇÃO DEFINITIVA (COM MÉRITO):

JUIZ JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO. RELATOR.

JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER. NÃO VOTOU. AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO. PEDIDO DE VISTA.

JUIZ FREDDY CARVALHO PITTA LIMA. ACOMPANHA RELATOR.

JUIZ ANTÔNIO OSWALDO SCARPA. NÃO VOTOU, AGUARDA VOTO-VISTA.

JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR. DIVERGENTE.

JUIZ EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR. DIVERGENTE.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600818-89.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SALVADOR - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

RECORRENTE: EDELMARA CAVALCANTE SILVA

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 98-68.2019.6.05.0002 (COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA), ARBITROU MULTA À (O) RECORRENTE, EM RAZÃO DA RECUSA INJUSTIFICADA EM ATENDER À CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS DOIS TURNOS DAS ELEIÇÕES DE 2018.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600835-28.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: SENHOR DO BONFIM - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

RECORRENTE: JAMARA CARNEIRO DE CARVALHO AMADOR

ADVOGADO: ANTONIO JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO - OAB/BA18863

RECORRENTE: EDIVALDO MARTINS CORREIA

ADVOGADO: ANTONIO JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO - OAB/BA18863

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO Nº 422-31.2016.6.05.0045, AJUIZADA SOB O FUNDAMENTO DE CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL DO PLEITO DE 2016, CONSISTENTE NA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO PERÍODO VEDADO PELO ARTIGO 73, INCISO V, DA LEI Nº 9.504/97, CONDENANDO CADA UM DOS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50.

4. RECURSO CRIMINAL Nº 0600705-38.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: PARIPIRANGA - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

RECORRENTE: UNIÃO (AGU-BAHIA)

RECORRIDO: EVERTON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: MEIRILANE SANTANA NASCIMENTO - OAB/BA56972

INTERESSADO: MEIRILANE SANTANA NASCIMENTO

OBJETO: RECURSO CRIMINAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 284-43.2016.6.05.0052, CONDENOU A UNIÃO A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO ADVOGADO DO RÉU.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600931-43.2019.6.05.0000

PROCEDÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BAHIA

RELATOR(A): JUIZ JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR **RECORRENTE:** MARIA DE FATIMA ALMEIDA SANTANA

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE ARBITROU MULTA REFERENTE À AUSÊNCIA DA RECORRENTE AOS TRABALHOS DE MESÁRIO NAS ELEIÇÕES 2018.

OBSERVAÇÃO: OS PROCESSOS RELATIVOS A PEDIDOS DE VISTA QUE OBEDEÇAM AO PRAZO PREVISTO NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL PODERÃO SER JULGADOS DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM PAUTA.

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA